



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE OSÓRIO

PROJETO DE LEI Nº _____
LEI Nº _____ de _____ de _____ de 2019.

Autoriza o Poder Executivo a celebrar termo de permissão de uso de bem público em caráter precário e não oneroso de 01 (um) imóvel de propriedade do Município de Osório para a instalação de CARLOS HENRIQUE BERTOLI GOULARTE – ME.

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar termo de permissão de uso de bem público em caráter precário e não oneroso de 01 (um) imóvel de propriedade do Município de Osório com CARLOS HENRIQUE BERTOLI GOULARTE – ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ n.º 09.585.930/0001-29.

Parágrafo único. O imóvel previsto no “caput” situa-se na Rodovia Estadual ERS 389, na denominada Estrada do Mar, aos fundos do Cemitério Municipal Nossa Senhora da Conceição, definido como Lote 2, com área total de 2.512,60m², sem edificação, pertencente a um todo maior da matrícula n.º 56.154 do Registro de Imóveis de Osório, fazendo parte integrante desta Lei o mapa de situação em anexo.

Art. 2º. A finalidade da permissão de uso é a instalação de uma planta industrial da microempresa CARLOS HENRIQUE BERTOLI GOULARTE – ME, com nome de fantasia “Fábrica de Móveis Alpha”, inscrita no CNPJ n.º 09.585.930/0001-29, para a fabricação de móveis com predominância de madeira e atividades econômicas a ela relativas no Município de Osório.

Art. 3º. O conjunto das obrigações, dos direitos e de outras condições gerais de uso constará do termo próprio de permissão de uso.

Parágrafo único. A pessoa jurídica de direito privado prevista nesta Lei poderá ingressar provisoriamente no imóvel descrito no parágrafo único do art. 1º, antes da assinatura e publicação do termo próprio de permissão de uso.

Art. 4º. A permissão de uso será pelo prazo de 15 (quinze) anos, a contar da aprovação desta Lei, podendo esse prazo ser prorrogado por até igual período, por meio da manifestação de interesse da permissionária, antes do seu



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE OSÓRIO**

vencimento, com a demonstração de atendimento das obrigações e de outras condições gerais de uso assumidas no termo próprio de permissão de uso.

Art. 5º As benfeitorias executadas sobre o imóvel, como edificações e instalações permanentes serão incorporadas ao patrimônio do Município.

Art. 6º. Caberá à permissionária a utilização do imóvel público para o uso exclusivo a que se destina.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE OSÓRIO, em
__de____de 2019.

Prefeito



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE OSÓRIO**

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

O Projeto de Lei que ora submetemos à apreciação dos Nobres Vereadores tem por objetivo estabelecer a permissão de uso de bem público em caráter precário e não oneroso de 01 (um) imóvel de propriedade do Município de Osório, sem utilização, a CARLOS HENRIQUE BERTOLI GOULARTE – ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ n.º 09.585.930/0001-29.

O imóvel situa-se na Rodovia Estadual ERS 389, na denominada Estrada do Mar, aos fundos do Cemitério Municipal Nossa Senhora da Conceição, definido como Lote 2, com área total de 2.512,60m², sem edificação, pertencente a um todo maior da matrícula n.º 56.154 do Registro de Imóveis de Osório.

Conforme já mencionado, justifico que o imóvel em questão não possui utilização pela Administração Pública, e os demais lotes definidos ao seu entorno, com exceção do Cemitério Municipal Nossa Senhora da Conceição, têm sido utilizados para a instalação de pequenos negócios, diante das características de menor porte desses imóveis.

Informo que após anos de ocupação comercial nesse imóvel público, de forma irregular, por negócio não formalizado, houve propositura de ação judicial para a reintegração na posse pelo Município de Osório (processo n.º 059/1.16.0001923-3), tendo resultado na sua posterior reintegração. Desse modo, o projeto que ora submetemos ao Legislativo estabelece uma alternativa concreta de regular aproveitamento econômico e investimentos por parte da iniciativa privada.

Nesse ponto, informo que o empreendimento realizará investimento estimado em R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), na construção de pavilhão industrial novo sobre o imóvel público, isso porque não há sobre ele edificação ou infraestrutura existente. Trata-se de terreno baldio. O início da execução da obra é imediata e a previsão de conclusão é para o início de 2020.

Justifico, ainda, que a manifestação de interesse por parte de CARLOS HENRIQUE BERTOLI GOULARTE – ME, microempresa do ramo de fabricação de móveis com predominância de madeira, recebeu opinião técnica favorável do Conselho Gestor de Desenvolvimento Econômico, órgão de apoio técnico instituído



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE OSÓRIO**

pelo programa municipal de desenvolvimento econômico, que estabelece a política municipal de incentivos fiscais e econômicos, conforme a Lei Municipal n.º 5.201, de 30 de julho de 2013, do qual faz parte a sociedade civil organizada, além da Administração Pública: ACIO – Associação Comercial, Industrial e de Serviços de Osório; Sebrae/RS; CRC – Conselho Regional de Contabilidade; Sindilojas – Sindicato do Comércio Varejista de Osório; FACOS/Unicnec, tendo, ao fim, sido o ato confirmado pelo Chefe do Poder Executivo.

O ambiente econômico nacional, recessivo e de desemprego alarmante, exige medidas inovadoras, céleres e responsáveis da Administração Pública, no seu âmbito de atuação, estimulando a instalação de novos empreendimentos no território, mas também a realocação, ampliação e modernização do negócio local, em especial o pequeno negócio, responsável por 99% dos negócios no Brasil e por 52% dos empregos com carteira assinada no setor privado (16,1 milhões), conforme os dados do Sebrae. Essas medidas contribuem diretamente para promoção de investimentos, geração de empregos e distribuição de renda em nosso Município.

Por tais razões esperamos ver aprovado pelos nobres Vereadores o presente Projeto de Lei.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE OSÓRIO, em 26 de julho de 2019.

Eduardo Aluísio Cardoso Abrahão
Prefeito Municipal



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE OSÓRIO**